



Processo n. 119.972/10

CONTRATO N. 2011/256.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS CORPORATIVOS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., situada no SHS, quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Salas 403 e 404, Asa Sul, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.277.205/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 206/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução “rede de armazenamento (SAN)” composta de 2 (dois) switches FC, incluindo entrega de equipamentos e softwares, serviços de instalação, ativação, configuração, capacitação operacional, garantia de funcionamento e suporte técnico pelo período mínimo de 36 (trinta e seis meses), para fins de ampliação do ambiente de produção atual da CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 206/11;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/11/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos e softwares, tornando-os disponíveis para uso em regime de produção será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues no CETEC I – CENIN – Câmara dos Deputados, Edifício Anexo IV, Subsolo, Sala 111, Brasília - DF. Telefone: (61) 3216-3704.

Parágrafo segundo – Os equipamentos e demais produtos componentes do objeto serão entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhados de documentação técnica e de manuais necessários à sua instalação, configuração e operacionalização.

Parágrafo terceiro – O horário de entrega dos equipamentos será em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quarto – No momento da entrega do objeto contratual, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO, DA CONFIGURAÇÃO E DA ATIVAÇÃO

A instalação, a configuração e a ativação englobam o conjunto de procedimentos necessários à colocação dos equipamentos e softwares fornecidos em pleno funcionamento, no local determinado no parágrafo primeiro da



Cláusula anterior, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE, observado todo o disposto no item 9.2 do Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá realizar capacitação operacional referente ao sistema de armazenamento consolidado em discos (item 1 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL), observado todo o disposto no item 9.4 do Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A capacitação operacional será realizada em Brasília -DF, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O programa de capacitação operacional será finalizado em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste Contrato, em data a ser definida em conjunto com o órgão responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A CONTRATANTE procederá à verificação de conformidade, nos seguintes termos:

- a) verificação de conformidade de entrega: será verificado o quantitativo de volumes entregues correspondentes aos equipamentos e demais componentes da solução no recebimento dos mesmos;
- b) verificação de conformidade de ativação: será verificada a conformidade da solução em relação à especificação do EDITAL e seus Anexos, após as etapas de instalação, configuração e ativação.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá ser convocada para participar dos testes de verificação de conformidade e terá 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da convocação, para confirmar a presença nos testes.

Parágrafo segundo – Verificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA promoverá as correções necessárias, observando o prazo descrito no caput da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) Será concedido o Aceite de Entrega após a efetiva entrega de todos os volumes e a verificação de conformidade de entrega;
- b) Será concedido o Aceite de Ativação após a emissão do Aceite de Entrega e a finalização das atividades de instalação, configuração e ativação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da conclusão, sem pendências, das atividades de verificação da conformidade de ativação;



c) Será emitido o Aceite de Capacitação Operacional após a emissão do Aceite de Ativação e a conclusão, com sucesso, do programa.

Parágrafo primeiro – Será concedido o Aceite Definitivo para o sistema de armazenamento consolidado em discos (item 1 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) após a emissão do Aceite de Capacitação Operacional; e para a rede de armazenamento de dois switches (item 2 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) após a emissão do Aceite de Ativação.

Parágrafo segundo – Será emitido o Aceite de Serviços de Garantia e Suporte Técnico, após cada período mensal de vigência da garantia, depois de verificada a prestação adequada dos serviços, conforme o item 9.3 do Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

Os equipamentos e softwares fornecidos serão garantidos na totalidade de seu funcionamento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do ACEITE DEFINITIVO.

Parágrafo único – Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços de suporte técnico, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição a expensas da CONTRATADA, conforme detalhamento constando do item 9.3 do Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para concluir a entrega, a instalação, a configuração e a ativação dos equipamentos e softwares, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado, configurado e ativado os componentes, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado no caput da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo decimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os subitens 2.1 a 2.3 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, observado ao seguinte:

a) 100% (cem por cento) dos subitens 2.1 a 2.3 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, após a emissão do Aceite de Ativação;

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de garantia e suporte técnico executados (subitem 2.4 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL) e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de duas vias de nota fiscal/fatura



discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos, no caso do parágrafo segundo desta Cláusula, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 8.725,00 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais),



correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao término da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, no EDITAL, na LEI e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2011NE003535, 2011NE003536, 2011NE003545 e 2011NE003547 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

NE: 2011NE003535
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

NE: 2011NE003536 e 2011NE003545
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

NE: 2011NE003547
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30.12.2011 a 29.03.2015, ou seja, até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, a Coordenação de Administração de Infraestrutura de TI do Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Hiran Ricardo Franco da Silva
Diretor Comercial
CPF n. 287.734.891-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____